FATO RELEVANTE

POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 13.509.993/0001-73

A **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-901, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração profissional de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do **POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.509.993/0001-73 ("Fundo"), com fulcro no artigo 64, §3º, Inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175, informa aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral o quanto segue:

Na data 02 de dezembro de 2025, dentre outras matérias, foi aprovada, por intermédio de assembleia geral extraordinária de cotistas realizada na referida data, às 11:00 horas, nos termos do artigo 70, Inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, a transformação do Fundo, que passará a ser constituído como fundo de investimento imobiliário ("FII"), regido pela Lei nº8.668, de 25 de junho de 1993 e pelo Anexo III à Resolução CVM 175, com a consequente: (a) alteração da categoria do Fundo perante a CVM para FII: (b) transformação da classe única de cotas do Fundo, em consonância com o artigo 5°, §1°, da parte geral da Resolução CVM 175. Assim sendo, por consequência, restaram aprovadas as seguintes matérias:

(a) A alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como **POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com a consequente alteração da denominação social da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser identificada como **POLO MULTISETORIAL CLASSE DE**

INVESTIMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(b) A reforma integral do regulamento do Fundo, incluindo, sem limitação, a alteração dos dispositivos adiante, a fim de adequá-lo às características inerentes à categoria CVM FII: (a) política de investimento; (b) fatores de risco; (c) rol de encargos; (d) tratamento tributário; (e) capítulo que trata das cotas da classe única de cotas do Fundo; (f) eventos de avaliação e de liquidação; (g) capítulo que versa sobre as assembleias gerais e especiais de cotistas. Adicionalmente, excluir dispositivos aplicáveis especificamente para os fundos de investimento categorizados perante a CVM como fundos de investimento em direitos creditórios, tais como política de cobrança dos direitos creditórios, verificação de lastro dos direitos creditórios e critérios de elegibilidade.

A transformação do Fundo abordada neste fato relevante operará os seus efeitos a partir da data de **11 de dezembro de 2025**.

Ademais, a nova versão consolidada do regulamento do Fundo entrará em vigor em **11 de dezembro de 2025**.

Sem mais para o momento, a Administradora informa que permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.